

REGIMENTO INTERNO

CASA DE APOIO JOSÉ GENUÍNO DA COSTA



A Diretoria do **SINTSEP-GO**, na forma de seu Estatuto, dá conhecimento aos seus filiados(as) o Regimento Interno do Alojamento da Casa de Apoio José Genuíno da Costa como endereço à Rua nº 98, nº 107 Setor Sul - Goiânia-GO.

A aprovação final deste Regimento se submeterá à próxima Plenária de Base.

Art. 1º - O Alojamento do **SINTSEP-GO** é para proporcionar hospedagem aos filiados (as) que se deslocam do interior para participarem de atividades da categoria.

Art. 2º - Quando não estiverem previstas atividades da categoria, o Alojamento do **SINTSEP-GO** será para proporcionar hospedagem aos filiados(as) residentes no interior Estado dentro das normas que se seguem:

Parágrafo Primeiro – Que o direito a hospedagem e o uso das dependências do alojamento do **SINTSEP-GO** nas condições definidas por este regimento e em qualquer situação pela diretoria executiva, são dos (as) filiados(as) que comprovem filiação com documento de identificação pessoal e comprovante de contribuição sindical (contracheque e/ou RG).

Parágrafo Segundo – É estendido aos dependentes dos (as) filiados(as) o direito a hospedagem e uso das dependências do alojamento do **SINTSEP-GO** prioritariamente para exames periódicos e tratamento médico; de acompanhante do(a) filiado(a) no caso de recomendações médicas ou cirurgias; e, para prestar provas de vestibulares.

Parágrafo Terceiro – Fica limitado o número de 3 (três) pessoas dependentes por filiado(a) para hospedagem simultânea, exceto os menores sob a guarda dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Quarto – Considera-se dependentes, com direito a hospedagem, o(a) *cônjuge*, os/as *filhos(as)* e *genitores* do(a) filiado(a), sendo necessário apresentar documentos que comprovem a dependência.

Parágrafo Quinto – Em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é proibida a permanência de crianças e de adolescentes nas dependências do **SINTSEP-GO** desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo Sexto – As reservas serão sempre feitas previamente – em até 48 horas – da hospedagem e dentro do horário comercial através do telefone 0800 604 2010.

Parágrafo Sétimo – O telefone 0800 604 2010 não recebe ligações locais e interurbanos, oriundas de celulares e funciona somente nos dias úteis. As ligações locais serão administradas pela recepção em face a disponibilidade de somente duas linhas.

Parágrafo Oitavo – Somente os quartos estão reservados a pernoites. Não será permitido serem ocupados outros cômodos para acomodações.

Parágrafo Nono – Todos os esforços do **SINTSEP-GO** serão feitos para favorecer a hospedagem, no entanto, não poderão ser descumpridas as regras como: *comprovação de dependência conforme preceitua o Parágrafo Quarto do art. 2º; a existência de vagas nos quartos seja destinada ao público masculino ou ao feminino; e, não acrescentar colchões diretamente no piso, mas quando se fizer necessário é obrigatório protegê-los com papelões, colchas ou lençóis para mantê-los limpos para possibilitar a reutilização.*

Art. 3º - Poderão ser hóspedes do **SINTSEP-GO** pessoas comprovadamente sindicalizadas em outras entidades coirmãs ou congêneres, filiadas a CONDSEF e CUT, bem como, membros dos Movimentos Sociais, em trânsito nesta capital.

Parágrafo Único – A reserva de hospedagem de sindicalizados de outra(s) entidade(s), será também feita antecipadamente e se condiciona a existência de vaga, e quando para atender casos de exames de saúde periódicos, tratamentos médicos – assegurando vaga ao(a) acompanhante em caso de recomendações médicas ou cirurgias. O solicitante de vaga se obriga a aguardar na origem a confirmação da reserva.

Art. 4º - A hospedagem será sempre pelo período de até 3 (três) dias. Se necessário prorrogar, a direção do SINTSEP-GO se manifestará favorável ou não, mediante consulta a agenda de reservas. A exceção cabe somente quando hóspedes estiverem em tratamento de saúde comprovado.

Art. 5º - É terminantemente proibido a ingestão de bebidas alcoólicas nas dependências do Alojamento do SINTSEP-GO ou ingressar em suas dependências alcoolizados(as).

Parágrafo Único – Em caso isto se verificar, deverá ser lavrada ocorrência em livro próprio e a Direção do **SINTSEP-GO** tomará as providências que se fizerem necessária.

Art. 6º - Os visitantes não terão acesso às dependência do alojamento, podendo permanecer somente na sala de recepção.

Art. 7º - É vedada a entrada e a permanência de animais domésticos no Alojamento do **SINTSEP-GO**.

Art. 8º - O **SINTSEP-GO** não se responsabiliza pela perda, extravio ou furto de pertence dos hóspedes-filiados, bem como pela guarda de valores e/ou materiais.

Art. 9º - O hóspede-filiado ou não ao **SINTSEP-GO** será responsabilizado por danos que eventualmente venha a causar aos móveis, roupas e outros utensílios em uso no alojamento.

Art. 10º - Das 22:00 até às 6:00 horas é exigido **silêncio** total e absoluto, não sendo permitido o uso de aparelhos sonoros, bem como atitudes que perturbem o sono dos demais hóspedes e/ou vizinhos.

Art. 11 - O uso do telefone para ligações locais serão feitas pelo funcionário da recepção.

Parágrafo Único – As ligações locais estão limitadas a três por hóspede titular e dia/hospedagem.

Art. 12 - O **SINTSEP-GO** não fornecerá roupas de cama, toalhas ou qualquer objeto de uso pessoal, ficando os mesmos por conta de cada hóspede.

Art. 13 - A colocação de roupas para secar ao sol será somente permitida estender em local já estabelecido, não sendo permitido estender em janelas e demais locais.

Art. 14 – O andar superior é destinado exclusivamente para pessoas do sexo feminino, não sendo permitido o acesso de pessoas do sexo masculino;

Art. 15 – Os quartos do andar térreo são destinados exclusivamente para pessoas do sexo masculino, não sendo permitido o acesso de pessoas do sexo feminino;

Art. 16 – Ocorrendo dificuldades de acesso ao andar superior de pessoas do sexo feminino, ou outras(os) em face a doença que dificulta subir escadas, seja por estar em tratamento médico, ou recém-operadas, à critério e avaliação do funcionário da recepção, poderá ser utilizado o último quarto do andar térreo.

Art. 17 - Alimentos ou qualquer material perecível, bem como roupas molhadas, não poderão ser mantidos no interior dos quartos.

Art. 18 – O(a) hóspede não poderá transitar pelo alojamento em toalhas, ou portando somente roupas íntimas, não sendo também permitido transitar sem camisa ou camiseta, trajes de dormir ou traje de banho.

Art. 19 – Quando o funcionário do **SINTSEP-GO** for executar serviços de limpeza no quarto da hospedagem, o hóspede se obriga a desocupá-lo até que se concluem os serviços;

Art. 20 - O hóspede quando credenciado à hospedagem, receberá chaves e identificador, devendo devolvê-lo no fechamento da hospedagem.

Art. 21 - O **filiado(a) que hospedar e estiver com veículo automotor, se submeterá ao espaço disponível no imóvel de localização do alojamento.**

Art. 22 - É terminantemente **proibido fumar** no interior do prédio. No entanto, é permitido nas áreas externas e aberto. Em caso de inobservância a esta regra o funcionário fará registrar no livro de ocorrências para os fins que se fizerem necessário.

Art. 23 – O(a) hóspede é responsável em manter limpo e asseado os espaços que usufruir, bem como seus dependentes, assim como, evitar o desperdício e possíveis danos.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos (geladeira, bebedouro e fogão) se utilizados devem ser limpos ou lavados, bem como vasilhames e utensílios.

Parágrafo Segundo – Não é permitido colocar na geladeira materiais destinados a exames laboratoriais.

Parágrafo Terceiro – **Qualquer dano de ordem material à estrutura física do Alojamento, máquinas e equipamentos colocados à disposição dos usuários será de responsabilidade dos mesmos, ou seja, em caso de desaparecimento ou danos, os hóspedes presentes se obrigam repor o bem ou corrigir o dano.**

Art. 24 – Todas as situações irregulares, sejam ocorridas no período diurno ou noturno e que ferirem este Regimento Interno, deverão ser repassadas à Diretoria Executiva, através do livro de ocorrência, incluindo atitudes desrespeitosas.

Art. 25 – O aparelho de TV colocado à disposição dos hóspedes somente pode ser ligado com som baixo e até às 24:00 horas (meia-noite).
(prejudicado em face ao art. 10º)

Art. 26 - No momento da hospedagem, obrigatoriamente a todos será dado o conhecimento deste regimento.

Parágrafo Único – Em caso de algum hóspede descumprir o que estabelece este Regimento Interno e venha provocar transtornos para os demais hóspedes, o mesmo será solicitado que se retire do alojamento.

Art. 26 - Os casos não previstos neste regimento deverão ser resolvidos pela direção do **SINTSEP-GO**.

**Plenária Sindical de Base
15.10.2010
SINTSEP-GO**